

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ/RS.**

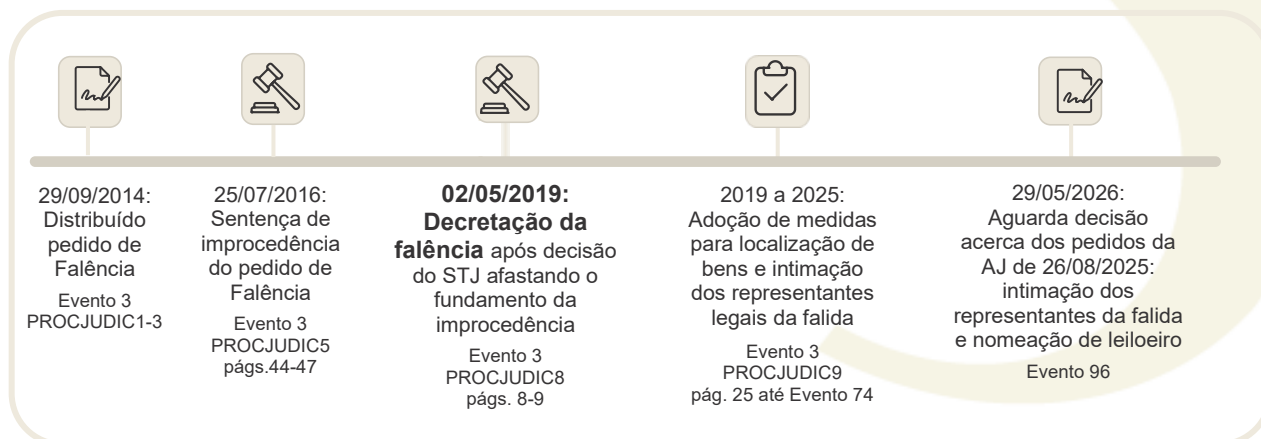
**Proc. nº 5001488-10.2014.8.21.0015.**

**MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE FERROS TREZAR LTDA (CNPJ 04.255.499/0001-39)**, por sua *Administradora Judicial*, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 149**, apresentar:

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

### **I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:**

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/05, informando a data da decretação da falência, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



**II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
02/09/2024 – Edital de Falência SEM RELAÇÃO DE CREDORES (art. 99, § 1º, Lei 11.101/05)	Evento 53, EDITAL1

**III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

3. No caso, o processo está aguardando deliberação acerca do pedido de intimação dos representantes legais da falida para prestarem esclarecimentos sobre a contabilidade (**Evento 96**), para posterior apresentação do relatório acerca das causas da falência e conduta dos dirigentes.

**IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

4. Registro que não houve ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

**V – DO ATIVO ARRECADADO:**

5. Não há nenhum ativo arrecadado na falência.

**VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:**

6. Até o momento não houve arrecadação de bens ou valores.

**VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:**

7. No caso, está pendente a nomeação de leiloeiro, já requerida no **Evento 96**, para realização da arrecadação e remoção de veículos registrados em nome da falida.

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

8. Na presente falência está pendente a apresentação da relação de credores pela falida e o julgamento de incidentes falimentares, razão pela qual ainda não houve a consolidação do QGC.

**IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

9. Ante a ausência de ativos, não houve pagamentos na presente falência.

**X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:**

10. Nesta oportunidade, apresento relação dos incidentes ao processo falimentar que se encontram pendentes de julgamento, os quais devem permanecer vinculado ao processo falimentar mediante redistribuição:

DATA DISTRIBUIÇÃO	Nº INCIDENTE	NOME DO CREDOR	CLASSE	SITUAÇÃO
26/08/2024	5185461-58.2024.8.21.0001	Estado do Rio Grande do Sul	ICCP	Apresentados novos créditos
26/08/2024	5185457-21.2024.8.21.0001	União – Fazenda Nacional	ICCP	Aguarda informação dos créditos

**XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:**

11. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000236-69.2014.8.21.0015	3ª Vara Cível de Gravataí	Execução de Título Extrajudicial	Tuper S/A	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5000428-02.2014.8.21.0015	3ª Vara Cível de Gravataí	Procedimento comum cível	Banco do Brasil S/A	Comércio de Ferros Trezar Ltda e outros
5002440-86.2014.8.21.0015	3ª Vara Cível de Gravataí	Execução de Título Extrajudicial	Cia Nacional do Aço Ind. e Com.	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5002521-35.2014.8.21.0015	3ª Vara Cível de Gravataí	Execução de Título Extrajudicial	Panatlântica S/A	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5003279-77.2015.8.21.0015	3ª Vara Cível de Gravataí	Execução de Título Extrajudicial	Meincol Distribuidora de Aços S/A	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5006811-83.2020.8.21.0015	3ª Vara Cível de Gravataí	Cumprimento de Sentença	Banco do Brasil	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5013771-05.2017.8.21.0001	Vara Estadual de Execuções Fiscais de Trib. Estaduais	Execução Fiscal	Estado do RS	Comércio de Ferros Trezar Ltda e outros
5023114-25.2017.8.21.0001	Vara Estadual de Execuções Fiscais de Trib. Estaduais	Execução Fiscal	Estado do RS	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5023582-71.2026.8.21.0001	Vara Estadual de Execuções Fiscais de Trib. Estaduais	Execução Fiscal	Estado do RS	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5024037-75.2022.8.21.0001	Vara Estadual de Execuções Fiscais de Trib. Estaduais	Execução Fiscal	Estado do RS	Comércio de Ferros Trezar Ltda
5031136-83.2024.8.21.0015	2ª Vara Cível de Gravataí	Cumprimento de Sentença	Lessa, Pilla, Brusamolin, Kavinski & Adv. Assoc.	Comércio de Ferros Trezar Ltda e outros
5032915-73.2024.8.21.0015	3ª Vara Cível de Gravataí	Cumprimento de Sentença	Banrisul	Comércio de Ferros Trezar Ltda e outros

**XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

12. No caso, está pendente de análise o pedido de cadastramento formulado pela credora Tuper S/A, CNPJ 81.315.426/0001-36, procurador Jonny Zulauf, OAB-SC 3.799 (Evento 72), nada tendo a opor essa Administradora Judicial.

**XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que no momento está pendente de análise a manifestação dessa Síndica do **Evento 96**, na qual foi postulada a intimação dos representantes legais da falida e nomeação de leiloeiro.

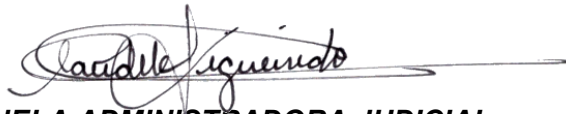
**XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, destaca-se que não há valores depositados no processo.

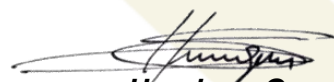
**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado,  fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 29 de maio de 2026.

**P. deferimento.**



**SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**  
**Claudete Figueiredo – Profissional Responsável.**  
**OAB/RS 62.046.**



**p.p Henrique Gama.**  
**OAB/RS 85.190.**